



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



TERMO DE CONTRATO Nº 20200130

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20200130, que fazem entre si o município de SALINÓPOLIS, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS e A.R.FERREIRA DA SILVA

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Pastor Vicente Ananias Rodrigues, nº 118, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.166/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF 892.466.402-68 nº e RG nº 1544243 e, de outro lado a firma A.R.FERREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.846.590/0001-08 estabelecida AV: MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº1631, CENTRO, Bragança-PA, CEP 68600-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) ALMIR JOSÉ SOUSA DO NASCIMENTO, portador da RG nº 1544243 2 VIA SSP-PASSP/PA e CPF (MF) nº 01804271802, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2019/SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21050001/19 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto Confecção de carimbos e aquisição de serviços gráficos impressos, incluindo todo material e mão de obra necessária para as Secretarias de Administração, Secretaria de Obras, Secretaria de Finanças e Secretaria de Transito e Transporte.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012238	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO - Marca.: EXPRESSO OFÍCIO	UNIDADE	300,00	0,450	135,00
033317	BLOCO DE RECIBO 2 VIAS NUMERADO - Marca.: EXPRESSO	UNIDADE	250,00	12,400	3.100,00
044141	CARTÃO DE PROTOCOLO UNIDADE - Marca.: EXPRESSO PAPEL 75G F/64	UNIDADE	2.800,00	0,350	980,00
044153	CAPA DE PROCESSO - Marca.: EXPRESSO CONFORME O MODELO	UNIDADE	1.500,00	3,600	5.400,00
046191	FOLHA DE DESPACHO - Marca.: EXPRESSO PAPEL 75G F/8	BLOCO	300,00	15,500	4.650,00
046300	ENVELOPE TIPO CARTA TIMBRADO - Marca.: EXPRESSO CARTA	UNIDADE	2.800,00	0,300	840,00
078957	BLOCO DE REQUISIÇÃO C/DUAS VIAS C/PONTILHADO PARA DE STAQUE - Marca.: EXPRESSO	UNIDADE	200,00	13,000	2.600,00
079754	PLASTIFICAÇÃO MED: 79MM X 180MM ESPESSURA: 250 MIC C /0,10 - Marca.: EXPRESSO MIC C/0,10	UNIDADE	1.000,00	2,750	2.750,00
079755	PLASTIFICAÇÃO MED: 66MM X 99MM ESPESSURA: 175 MIC C /0,07 - Marca.: EXPRESSO MIC C/0,07	UNIDADE	1.000,00	1,200	1.200,00
079756	PLASTIFICAÇÃO MED: 220 X 307MM ESPESSURA: 125 MICRON	UNIDADE	1.000,00	4,400	4.400,00

R.PR.ANANIAS VIC.RODRIGUES 118,CENTRO SALINOPOLIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- Marca.: EXPRESSO MICRON 005						
079757	PLASTIFICAÇÃO MED: 220 X 307MM ESPESSURA: 175 MIC C/ 0,07 - Marca.: EXPRESSO MIC C/0,07	UNIDADE	1.000,00	4,400	4.400,00	
079758	ENCADERNAÇÃO C/CAPA A4 PP TRANSPARENTE E CONTRA CAPA A4 PRETO FOSCO C/ATE 70FL - Marca.: EXPRESSO COM ESPIRAL PLASTICO	UNIDADE	800,00	2,750	2.200,00	
079759	ENCADERNAÇÃO C/CAPA A4 PP TRANSPARENTE E CONTRA CAPA A4 PRETO FOSCO C/ATE 150FL - Marca.: EXPRESSO COM ESPIRAL PLASTICO	UNIDADE	800,00	2,750	2.200,00	
079760	ENCADERNAÇÃO C/CAPA A4 PP TRANSPARENTE E CONTRA CAPA A4 PRETO FOSCO C/ATE 250FL - Marca.: EXPRESSO COM ESPIRAL PLASTICO	UNIDADE	800,00	3,500	2.800,00	
079761	ENCADERNAÇÃO C/CAPA A4 PP TRANSPARENTE E CONTRA CAPA A4 PRETO FOSCO C/MAIS DE300 - Marca.: EXPRESSO COM ESPIRAL PLASTICO	UNIDADE	500,00	3,500	1.750,00	
079763	ADESIVO LEITOSO 10 CM X 15 CM - Marca.: EXPRESSO LEITOSO	UNIDADE	1.000,00	0,850	850,00	
091941	CARIMBO AUTOMÁTICO N 4910 - Marca.: EXPRESSO	UNIDADE	30,00	24,500	735,00	
091942	CARIMBO AUTOMÁTICO N 4911 - Marca.: EXPRESSO	UNIDADE	21,00	34,000	714,00	
091943	CARIMBO AUTOMÁTICO N 4912 - Marca.: EXPRESSO	UNIDADE	35,00	39,000	1.365,00	
091944	CARIMBO AUTOMÁTICO N 4913 - Marca.: EXPRESSO	UNIDADE	30,00	48,800	1.464,00	
091947	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO C/50 PARES - Marca.: EXPRESSO COM DUAS VIAS C/ FOLHAS NUMERADAS E PONTILHADO PARA DESTACAR FOLHA, C/CABEÇALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.	UNIDADE	30,00	17,300	519,00	
091951	TALONÁRIO DE AUTO INFRAÇÃO SEMUTTSAL, BLOCO C/50 FOLHAS - Marca.: EXPRESSO	UNIDADE	400,00	16,300	6.520,00	
091952	ORDEM DE SERVIÇO BLC C/100 FOLHAS - Marca.: EXPRESSO DUPLA 2 VIAS BRANCA E VERDE	UNIDADE	300,00	16,300	4.890,00	
				VALOR GLOBAL R\$	56.462,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 56.462,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 013/2019/SRP e Ata de Registro de Preço nº 009/2019, realizado com fundamento conforme Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

DECRETO FEDERAL 7.892/2013

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

...

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 009/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 009/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21050001/19, Pregão nº 013/2019/SRP, Ata de Registro de Preço nº 009/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 2.008, Classificação econômica 3.3.90.39.00, Exercício 2020 Atividade 2.014, Classificação econômica 3.3.90.39.00, Exercício 2020 Atividade 2.073, Classificação econômica 3.3.90.39.00, Exercício 2020 Atividade 2.133, Classificação econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



3 - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 009/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;**

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilha de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o **§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em todo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21050001/19, os quais contêm exigências no edital, termo de referência e ata de registro de preço nº 009/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão presencial nº 013/2019/SRP e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2019/SRP, Ata de Registro de Preço nº 009/2019, cuja realização decorre da autorização da Sr. PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIREÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) IRANILDO DE FIGUEIREDO DA VERA CRUZ, inscrito no CPF nº 648.570.772-72, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Salinópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SALINÓPOLIS - PA, 23 de Junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CNPJ(MF) 05.149.166/0001-98
PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



A.R.FERREIRA DA SILVA
CNPJ 16.846.590/0001-08
ALMIR JOSÉ SOUSA DO NASCIMENTO, CPF 018.042.718-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____